



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.316/19
PROCESSO Nº 62.396/18
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 48/18

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado o **INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA**, Rua Monsenhor Claro, nº 7-60, Centro, Bauru - SP, CEP: 17.015-130, portadora do CNPJ nº 59.996.470/0001-08, representada por seus sócios, o Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA CUNHA CASTRO**, portador do RG nº 7.244.160-4 e CPF nº 044.975.488-05 e o Sr. **RODRIGO DA FONSECA MONJARDIM**, portador do RG nº 1.945.660 e CPF nº 057.276.637-84, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência em saúde por meio de serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico por imagem de Ressonância Magnética e Angioressonância, conforme Anexo I do Edital deste contrato, Processo Administrativo nº 62.396/18 e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à **CONTRATADA**:

- Os exames deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**;
- Os horários de realização dos exames serão definidos em comum acordo entre as partes;
- Manter os dados do CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/recursos humanos, encaminhando relatório resumido das alterações/inclusões/exclusões do período;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando forem observadas irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento do serviço;
- Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
- Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório prévio nominal dos usuários assistidos, com os dados constantes no Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI), para conferência e posterior autorização de fechamento e emissão de nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.316/19

- Cumprir as posturas do CONTRATANTE e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- A empresa deverá atender a NR 32 do MTE, assim como das demais normas legais vigentes;
- Observar as normas relativas à segurança da operação;
- Será assegurado aos usuários SUS o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos demais usuários da CONTRATADA sem discriminá-los ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares;
- A CONTRATADA é responsável em suas dependências pelo cuidado ao paciente durante a realização do exame e recuperação pós exame;
- Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão, e emitir cópia do comprovante anual para a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas;
- A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a possibilidade de sofrer pena de sanções ou rescisão contratual;
- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, apontando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.316/19

3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para a sua retificação.

3.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente contrato, serão aplicados exclusivamente nesta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita na Cláusula Primeira a importância de R\$ 366.921,26 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente através de termo aditivo. O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para a CONTRATANTE, por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar o tratamento do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes, devendo haver comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2. O presente contrato poderá ser revogado, também, caso ocorra desvio de finalidade, ou não repasse de recursos, oportunidade em que, os partícipes deverão responder pelos ônus dele decorrentes.

7.3. Ocorrendo, ainda, as hipóteses previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, poderá ocorrer a revogação do presente contrato, aplicando-se neste caso, o disposto no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos partícipes, bem como do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

9.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora do contrato, a Sra. JANETE APARECIDA FRAGA DA SILVA SONIGA, e como suplente, o Sr. PAULO HENRIQUE BASSO, subordinados ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A CONTRATADA, designa como Gestores deste contrato, o Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA CUNHA CASTRO, portador do RG nº 7.244.160-4 e CPF nº 044.975.488-05 e o Sr. RODRIGO DA FONSECA MONJARDIM, portador do RG nº 1.945.660 e CPF nº 057.276.637-84, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

9.4.1. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Bauru, para dirimir qualquer questão relacionada à interpretação do presente contrato, renunciando os partícipes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.316/19

E por estarem os partícipes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 11 de abril de 2019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO CARLOS PEREIRA CUNHA CASTRO
INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA

RODRIGO DA FONSECA MONJARDIM
INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.316/19

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência em saúde por meio de serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico por imagem de Ressonância Magnética e Angioressonância, conforme Anexo I do Edital deste contrato, Processo Administrativo nº 62.396/18 e Proposta apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 11 de abril de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Janete Aparecida Fraga da Silva Soniga
Cargo: Assistente Social
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: Antonio Carlos Pereira Cunha Castro
Cargo: Representante Legal
CPF: 044.975.488-05 RG: 7.244.160-4
Data de Nascimento: 09/10/1957
Endereço Residencial completo: Rua Renato Tambara, nº 2-65, Samambaia, Bauru/SP, Cep: 17.046-100
E-mail institucional: contato@magna.med.br
E-mail pessoal: antoniocpcc@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3227-1818

PELA CONTRATADA:

Nome: Rodrigo da Fonseca Monjardim
Cargo: Representante Legal
CPF: 057.276.637-84 RG: 1.945.660
Data de Nascimento: 22/02/1985
Endereço Residencial completo: Rua Engenheiro Alpeu José Ribas Sampaio, nº 1-80, Bloco 1, Apto 111, Bauru/SP, Cep: 17.012-631
E-mail institucional: contato@magna.med.br
E-mail pessoal: romonjardim@gmail.com
Telefone(s): (14) 3227-1818

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ANTONIO CARLOS PEREIRA CUNHA CASTRO
INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA
contato@magna.med.br

RODRIGO DA FONSECA MONJARDIM
INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA
contato@magna.med.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.316/19

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência em saúde por meio de serviços ambulatoriais especializados de diagnóstico por imagem de Ressonância Magnética e Angioressonância, conforme Anexo I do Edital deste contrato, Processo Administrativo nº 62.396/18 e Proposta apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br